

CÓDIGO ELEITORAL SIREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

- **Art. 1º** Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.
- **Art. 2º** O processo eleitoral observará o disposto na legislação, no estatuto social e os regramentos deste Código.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Eleitoral com Voto Delegado

Seção I

Da Comissão Eleitoral

- **Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.
- § 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.
- § 2º A Comissão será composta por no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos:
- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuge(s), companheiro(s) (as), parentes até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) preferencialmente, não ser empregados da Cooperativa.
- Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
- I receber os protocolos das inscrições de candidatos individuais e de chapas;
- II analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código, necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;
- III homologar ou não a(s) candidatura(s) individual(ais) e a(s) chapa(s) inscrita(s);
- IV definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;
- V definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:
- a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;



- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações de candidaturas recebidas individualmente ou por meio chapa (s);
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.
- VI dar ciência das suas decisões aos candidatos individuais e às chapas inscritas;
- VII resolver os casos omissos;
- VIII aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.
- § 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações serão validadas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.
- § 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.
- § 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.
- § 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.
- § 5º No caso de empate na votação para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedor(a) aquele(a) cujo candidato ou conjunto de candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.
- § 6º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.
- **Art. 5º** São vedadas, por qualquer candidato inscrito, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:
- I utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- III ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI usar a marca Sicredi;
- VII infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.
- Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas.
- **Art. 6º** A prática de qualquer das infrações previstas neste Código sujeitará o candidato(a) individual e à chapa infratora as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:
- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda de candidato(a) individual ou da chapa, em qualquer meio e local;



- III cassação da candidatura do candidato(a) individual ou da chapa.
- § 1º A aplicação da(s) penalidade(s) será precedida de notificação ao candidato(a) individual ou à chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.
- § 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação ao candidato(a) individual ou à chapa.
- § 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

Secão II

Das Inscrições ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal

- **Art. 7º** O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e de candidaturas individuais do Conselho Fiscal.
- § 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas agências, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:
- a) o período de inscrição da(s) candidatura(s) individual(ais) e da(s) chapa(s), com indicação dos horários;
- b) o local de inscrições;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrições.
- § 2º O prazo de inscrições terá início com a divulgação mencionada neste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo, devendo o requerimento de inscrição ser protocolado na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.
- § 3º O protocolo de inscrições deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, de endereço eletrônico ou número de telefone para contato e ser assinado pelo candidato individual ou por um integrante da chapa, o qual será o representante para todos os fins.
- § 4º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará no dia seguinte a relação dos candidatos e/ou da(s) chapa(s) inscritos(as).
- § 5º A(s) chapa(s) para o Conselho de Administração e a(s) candidaturas(s) para o Conselho Fiscal deverá(ão) ser independente(s) e completa(s).
- § 6º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos ao Conselho de Administração, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.
- **Art. 8º** Realizada a publicação dos inscritos, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.
- Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta do candidato individual e/ou da(s) chapa(s) impugnados(as) e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.
- **Art. 9º** Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:
- I decidir sobre eventuais impugnações;



- II analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;
- III homologar ou não a(s) candidatura(s) individual(ais) e/ou da(s) chapa(s).
- § 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não das inscrições, a Comissão poderá:
- I solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;
- II por uma única vez, em caso de candidatura por chapa, determinar a substituição de candidato(s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;
- III aceitar a substituição do candidato da chapa em caso de morte;
- IV receber, em até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto no § 4º deste artigo, um único pedido de substituição de candidato(s), por chapa, indicando o respectivo substituto.
- § 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.
- § 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da candidatura individual ou da(s) chapa(s).
- § 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.
- § 5º Uma vez divulgada a nominata final, a(s) chapa(s) homologada(s) não poderá(ão) ser alterada(s), salvo em caso de morte.
- § 6º No caso de chapa única, após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência, morte ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.
- § 7º Na hipótese em que se admite a substituição após a homologação da chapa (§5º e §6º), a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e o disposto no art. 8º deste Código.
- **Art. 10.** Uma vez homologada as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:
- I os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;
- II os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente nos casos em que houver mais de uma chapa regularmente inscrita.
- Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar candidatos individuais ou representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.
- **Art. 11.** Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos individuais ou chapas na(s) Assembleia(s) de Núcleo ou na assembleia geral.

Seção III

Dos Documentos

Art. 12. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada inscrição individual e chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos do(s) candidato(s), a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:



- a) cópia do documento de identificação e CPF;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- k) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;
- l) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado pelo candidato individual e por todos os integrantes da(s) chapa(s).

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas às alíneas "c", "d" e "h ", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

Art. 14. As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleito, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.

Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia/...........

Assinaturas.